REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 5094, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Declara e reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Maringá.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada e reconhecida de Utilidade Pública Municipal, para todos os efeitos legais, a "Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Maringá", entidade civil de interesse público, sem fins lucrativos e de duração por prazo indeterminado, fundada em 23 de novembro do ano de 2013, inscrita sob o CNPJ de nº 21.117.329/0001-07, com sede e foro neste município.

§ 1º. A referida "Associação de Moradores e Amigos do Bairro Maringá" preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.756, de 29 de dezembro de 2005.

§ 2º. A simples alteração da Razão Social ou do endereço da associação reconhecida de Utilidade Pública Municipal por esta lei, não invalida o título concedido no caput.

§ 3º. O título de Utilidade Pública Municipal previsto no caput, deixará de prevalecer caso haja alteração do CNPJ, ou da finalidade da instituição.

Art. 2º. Fica a "Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Maringá", obrigada a cumprir o disposto na Lei Municipal nº 3.756, de 29 de dezembro de 2005, sendo esta penalizada com a cassação do título concedido no caput do Art. 1º desta Lei, caso haja o descumprimento dos artigos 3º e 4º da já referida Lei 3.756/05.

Art. 3º. Fica a Prefeitura Municipal de Formiga responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 10 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

**Originária do Projeto de Lei nº 383/2016, de autoria do Vereador Arnaldo Gontijo de Freitas - Arnaldo Gontijo.*
***Esse texto substitui o original publicado 'site' da Associação Mineira de Municípios – AMM (http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), no dia 15 de março de 2016, tendo em vista a ocorrência de erro material quando daquela publicação concernente a numeração atribuída a presente Lei.*